

Mecanismo de Denúncia Anti Assédio Sexual e Baseado no Género

Somos contra o assédio sexual e baseado no género!

- O assédio sexual é um comportamento indesejado, não consensual e inadequado de natureza sexual que causa desconforto e faz com que uma pessoa se sinta ofendida, humilhada e/ou intimidada. Afeta a dignidade da pessoa.
- Não toleramos qualquer tipo de exclusão ou discriminação com base no racismo, sexismo, classe, deficiência, religião, ideologia, idade, identidade, etc.
- Nem todo assédio é de natureza sexualizada. Uma pessoa pode ser assediada por ser mulher, e/ou por não estar em conformidade com o género, e/ou por se identificar como lésbica, *gay*, bissexual, transgénero, intersexo ou *queer*.

Qualquer pessoa da comunidade FES (pessoal, parceiros, provedores de serviços) que tenha sido afectada por assédio sexual ou baseado no género tem o direito de apresentar uma denúncia através do mecanismo de denúncias da FES. A FES assegurará a proteção da identidade de qualquer pessoa que apresente uma denúncia. Do mesmo modo, respeitaremos a vontade da pessoa em causa no que se refere às acções que esta possa decidir tomar, tendo em conta a gravidade da situação. A FES protegerá igualmente qualquer outra informação que a pessoa deseje manter confidencial.

Como apresentar uma denúncia?

Qualquer pessoa da comunidade FES ou pessoal da FES que tenha sido vítima de assédio sexual ou de assédio baseado no género, ou que queira apresentar uma denúncia em nome de outra pessoa, pode encaminhá-la à FES apresentando (também de forma anónima) a um dos pontos focais nacionais ou regionais, à linha externa de denúncias, ao/a Representante Residente da FES ou a qualquer pessoa da organização em quem confie.

Após a apresentação de uma denúncia, o respectivo ponto focal e o/a Representante Residente da FES serão responsáveis por tomar as medidas necessárias para tratar da denúncia nos termos da Política Anti Assédio Sexual e Baseado no Género da FES.

Embora seja difícil prever todos os incidentes de assédio sexual e baseado no género que possam ocorrer na comunidade FES, seguem alguns procedimentos fundamentais para o tratamento de possíveis incidentes:

Como é que uma denúncia será tratada?

Uma vez informados o ponto focal e a Representante Residente da FES, são dados os passos seguintes:

- (a) Os detalhes da denúncia são registados com base no Formulário de Documentação.
- (b) A pessoa denunciante tem acesso a medidas de proteção e aconselhamento.

- (c) as necessidades e os desejos da pessoa denunciante são respeitados ao tratar a denúncia e discutir os próximos passos para lidar com a denúncia. A pessoa denunciante pode escolher:
- Não tomar qualquer acção ou dar seguimento a qualquer processo.
 - Participar num procedimento informal.
 - Dar seguimento a um procedimento disciplinar formal.
 - Tomar medidas fora da FES nos termos do direito penal, civil ou laboral.

O que implicam as diferentes formas de tratamento da denúncia?

A FES compromete-se a realizar uma investigação exaustiva antes de qualquer decisão ou acção, caso a pessoa denunciante decida sobre um processo informal ou formal. O'A Representante Residente da FES, em consulta com o ponto focal, decidirá e nomeará uma investigadora externa independente para conduzir uma investigação ou para investigar internamente. Se se recorrer a uma investigadora externa, a mesma elaborará um relatório com as conclusões e eventuais recomendações.

Com base nos resultados da investigação e na vontade da pessoa denunciante, a denúncia pode ser tratada através de:

Processo Informal

Em determinadas circunstâncias, pode ser suficiente que um incidente seja resolvido através de um processo informal. O processo informal visa pôr termo ao comportamento denunciado e restabelecer a relação entre a pessoa denunciante e a pessoa acusada. Tal pode ser através de uma abordagem à pessoa acusada/instituição da pessoa acusada, ou de um processo mediado (mediação interna ou externa) entre as partes, com o objectivo de identificar como o(s) dano(s) pode(m) ser reparado(s).

Sob nenhuma circunstância os seguintes casos serão resolvidos informalmente ou através de um processo mediado:

- (a) Casos em que a infracção afecta a pessoa denunciante de forma muito grave, por exemplo, violência física, psicológica e emocional, violação ou abuso sexual, coerção e ameaças.
- (b) Casos em que o'a Representante Residente da FES é a acusada.
- (c) Casos em que a pessoa acusada tenha tido anteriormente um caso de assédio resolvido por acordo mútuo.

Processo Formal

Com base no relatório, o'a Representante Residente da FES nomeia, em consulta com o ponto focal, uma comissão (3-5 pessoas) para realizar a audição formal.

Os princípios da comissão para supervisionar os casos baseados em violações desta política são os seguintes:

- (a) A comissão deve incluir um especialista em questões de género e/ou de salvaguarda, para além do ponto focal e do'a Representante Residente da FES.

- (b) A pessoa denunciante e a pessoa acusada serão notificadas da composição da comissão e podem vetar os membros da comissão, por exemplo, com base em parcialidade comprovada.
- (c) A comissão basear-se-á no processo e nas entrevistas do investigador para determinar os factos relevantes do caso. No entanto, a comissão pode, se assim o entender, solicitar informações adicionais antes da audiência ou solicitar a oportunidade de ouvir testemunhas em apoio de qualquer das partes.
- (d) A divulgação de informações pessoais da pessoa denunciante e da pessoa acusada será limitada às pessoas que precisam de saber, garantindo a confidencialidade e a segurança de quaisquer informações sensíveis que possam ter sido divulgadas e que possam causar danos.
- (e) Se a comissão considerar a pessoa acusada culpada, pode impor-lhe uma sanção adequada. Qualquer sanção ou sanções serão decididas por maioria de votos da comissão.

Tanto o/a perpetrador/a assim como a pessoa denunciante podem apresentar recurso contra as conclusões e as sanções de uma audiência formal.

Importante saber:

- Se a alegação disser respeito a uma organização parceira, a um provedor de serviços, a uma subcontratada ou a um/a consultor/a, a FES entrará em contacto com a organização parceira, o provedor de serviços, a subcontratada ou o/a consultor/a em causa para garantir que são tomadas as medidas adequadas.
- Em determinadas circunstâncias e no caso de a pessoa denunciante não pretender intentar uma acção contra a pessoa acusada nos termos da presente política, a FES em si pode intentar essa acção se tal for necessário para garantir a segurança da vítima ou de potenciais vítimas futuras.